



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

Exmo. Sr.  
Vereador Valdecir Rubbo.  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Nesta.



Senhor Presidente:

O Vereador Moacir Camerini vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que “**Dispõe sobre a criação do programa de incentivos ambientais intitulado 'IPTU Verde' no município de Bento Gonçalves.**”.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

  
\_\_\_\_\_  
**MOACIR CAMERINI**  
Vereador



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

Projeto de Lei nº 92 aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

**“Dispõe sobre a criação do programa de incentivos ambientais intitulado 'IPTU Verde' no município de Bento Gonçalves”**

**Art. 1.º** Fica instituído no âmbito do município de Bento Gonçalves o IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

**Art. 2.º** Será concedido desconto no Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) anual, em no máximo 15% (quinze por cento), pelo período de seis exercícios consecutivos contados a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação das medidas ambientalmente responsáveis, ou, no caso de imóveis que já as tenham adotado na data da publicação da presente Lei, a partir do exercício seguinte ao da comprovação das medidas adotadas junto ao órgão fazendário, aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais, que adotarem as seguintes medidas:

- I — sistema de captação da água da chuva: 3% (três por cento) de desconto;
- II — sistema de reúso de água: 3% (três por cento) de desconto;
- III - sistema de aquecimento solar: 3% (três por cento) de desconto;
- IV - sistema de aproveitamento energético solar ou eólico: 4% (quatro por cento) de desconto;
- V - construções com material sustentável: 3% (três por cento) de desconto, mediante comprovação documentada e sujeito à aprovação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - separação e encaminhamento de resíduos sólidos inorgânicos para reciclagem, com documento de comprovação da instituição receptora, registrada: 2% (dois por cento) de desconto;
- VII - separação de resíduos agrossilvopastoris para destinação ambiental adequada, com documentação de comprovação da instituição receptora: 2% (dois por cento) de desconto;
- VIII - plantio(s) de muda(s) (espécies arbóreas nativas com altura mínima de 1,5 metros) e disposição de áreas verdes de no mínimo 5% da extensão total do imóvel, de modo a garantir a permeabilidade e a capacidade de escoamento da água no solo: 4% (quatro por cento) de desconto.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

**§1º** Para efeitos deste artigo, considera-se:

I - Sistema de captação e utilização de água pluvial: sistema que proporcione a captação e armazenamento da água da chuva em reservatórios para que a mesma seja utilizada no próprio imóvel;

II - Sistema de reúso de água residual: consiste no tratamento do esgoto para utilização em fins que não necessitem de água sanitariamente segura, porém não havendo a necessidade de ser potável (possíveis usos: irrigação, descarga de vaso sanitário, lavagem de veículos e calçadas);

III - Sistema de aquecimento solar: sistema composto de coletor(es) solar(es), reservatório(s) térmico(s), aquecimento auxiliar, acessórios e suas interligações hidráulicas que funciona por circulação natural ou forçada, com o propósito de aquecer a água sem utilizar energia elétrica;

IV - Sistema de aproveitamento energético solar ou eólico: equipamento que utilize a energia solar ou eólica para o abastecimento parcial de energia;

V - Construção com material sustentável: é o uso de material sustentável na execução da obra do imóvel residencial ou não residencial;

VI - Separação e encaminhamento de resíduos sólidos inorgânicos para reciclagem: consiste na separação de resíduos sólidos recicláveis para empresas recicladoras ou cooperativas de reciclagem;

VII - Separação de resíduos agrossilvopastoris: separação de resíduos gerados nas atividades agropecuárias e silvicultoras;

VIII - Sistema de compostagem para resíduos orgânicos: mecanismo onde o lixo doméstico (cascas de frutas e de ovos, resto de legumes, pó de café, folhas de árvores, restos de madeira, entre outros) é transformado em adubo orgânico;

IX - Plantio(s) de muda(s) e disposição de áreas verdes: consiste no plantio de espécies arbóreas nativas na área do imóvel em questão e separação de espaço para escoamento de água no solo.

**§2º** O benefício de que trata este artigo poderá ser concedido por uma única vez para cada medida ambiental implantada, sendo permitida acumulação por medidas diversas, desde que não ultrapasse o limite previsto no caput deste artigo.

**Art. 3.º** Para que seja deferido o pedido de concessão do desconto, o requerente deverá dar entrada em um processo no órgão competente, no setor de protocolo, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada e munido de



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

toda a documentação necessária, sendo esta, de propriedade do imóvel (original ou cópia, em nome do requerente ou de seu procurador, CPF e RG).

**Art. 4º** - Outras medidas não previstas nesta Lei poderão ensejar a concessão do referido benefício desde que os impactos gerados sejam considerados significativos e favoráveis à proteção, à preservação ou a recuperação do meio ambiente local.

**Art. 5º** - Os benefícios concedidos poderão ser suspensos, a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, quando verificado o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos, segundo parecer fundamentado.

**Parágrafo Único** - A obtenção do benefício tributário de que trata esta Lei dependerá de comprovação por meio da apresentação de parecer ou laudo técnico de profissionais ou instituições credenciadas, evidenciando a efetividade das medidas ou ações ambientalmente responsáveis.

**Art. 6º** - O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o município.

**Art. 7º** - O benefício será revogado quando o proprietário:

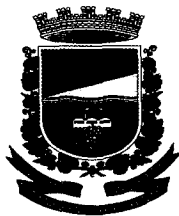
- I - Inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;
- II - Deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;
- III - Não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes;
- IV - Constatação de fraude na documentação apresentada;

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bento Gonçalves, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

---

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

### JUSTIFICATIVA

O desconto no IPTU serve como incentivo de investimento para realizar obras sustentáveis. Bom para o proprietário, ótimo para o Meio Ambiente.

Nesse passo, o presente Projeto pretende estimular construções sustentáveis, com aquecimento solar, reutilização da água, correta utilização do lixo orgânico e reaproveitamento de materiais, buscando a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável da cidade.

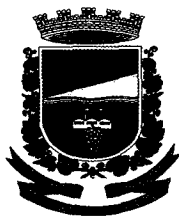
Essa prática, titulada como IPTU Verde, propõe incentivar a sociedade de vários municípios do país. O retorno econômico torna-se vantajoso quando é para o aprimoramento do seu próprio imóvel, além de refletir diretamente com benefícios à natureza.

Imagine receber 10, 20, 30 de desconto no IPTU! É o que prevê as leis municipais com o objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e/ou recuperem o meio ambiente. O Projeto em comento assegura um desconto máximo anual de 15%.

O conceito de sustentabilidade é agente passível de estratégias perante o Administrador Público, que, através da engenharia ambiental, pode realizar ações que favoreçam a preservação dos recursos naturais de sua cidade.

A crescente demanda por uma maior quantidade de bens e uma melhor qualidade de serviços, exige que se explore o meio ambiente, necessitando de uma compreensão mais responsável dos limites de tal exploração. Atualmente, pode-se observar a existência de uma preocupação constante no mercado, com o desenvolvimento de legislações, normas e regulamentos, cada vez mais complexos e completos, sobre a conservação ambiental, visto que há por parte dos diversos segmentos da sociedade políticos, econômicos e sociais -, uma preocupação cada vez maior com este tema.

Uma edificação sustentável começa antes mesmo da construção com a escolha de materiais menos agressivos, duráveis e que exijam o mínimo de impacto possível para sua obtenção. Aqui pode ser considerada a utilização de materiais reciclados como matéria prima que podem ser classificados em dois tipos: pós-industrial, quando o material reciclado é proveniente de resíduos industriais e pós-consumo. Este é o caso de tijolos, madeira e outros entulhos provenientes de demolições que podem ser aproveitados



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

na construção ou reciclados e transformados em outros materiais como o concreto feito de cinzas de chaminés.

Outra medida seria o reaproveitamento da água. A água da máquina de lavar por exemplo pode ser reaproveitada para lavar o quintal e a água que escorre das louças limpas pode ser aproveitada para aguar plantas.

Pode-se também utilizar a água da chuva com um pouco mais de tecnologia atualmente, ou seja, com o uso de cisternas para comportá-la e filtrá-la para retirar folhas e outros detritos nela encontrados e um sistema de bombeamento que a leve até a caixa de água, separando-a da água potável, ou de forma mais rústica, utilizando recipientes para comportar a água e limpeza através do processo de decantação, sendo utilizada apenas em funções mais simples que não necessitem de aparelhagem e pressão.

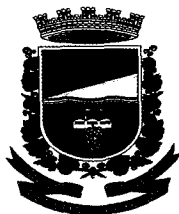
A respeito do tratamento das áreas externas, recomenda-se a valorização dos elementos naturais no tratamento paisagístico e o uso de espécies nativas, a destinação de espaços para produção de alimentos e compostagem de resíduos orgânicos, o uso de reciclados da construção na pavimentação e de pavimentação permeável, a previsão de passeios sombreados no verão e ensolarados no inverno.

Outro instrumento que pode ser utilizado para utilização sustentável da propriedade é a energia solar, que pode ser feita através da instalação de painéis solares fotovoltaicos para a geração de energia elétrica e através da instalação de painéis solares para o aquecimento de água. Nestes painéis, a energia é produzida através da luz solar absorvida por células fotovoltaicas onde a corrente flui entre camadas com cargas opostas.

Para o aquecimento de águas sanitárias, é totalmente viável e mais simples. Nesta forma de energia, o calor gerado pelo sol é aproveitado simplesmente como energia térmica, ajudando a economizar na conta de eletricidade.

Entre as demais situações que geram descontos ao contribuinte bento gonçalvesense, ressalta-se, portanto, que a utilização sustentável do imóvel implica em elevada melhora na conservação da natureza e da vida humana, sendo um grande incentivo aos proprietários o desconto do IPTU a fim de que implantem medidas sustentáveis.

Consigna-se também que inúmeros Municípios já aderiram ao IPTU Verde, inclusive com propostas de Vereadores, como os abaixo citados: Prefeitura de



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro  
**GABINETE PARLAMENTAR**

Seropédica (RJ) - Lei nº 526/2014; Prefeitura de Camboriú (SC) - Lei nº 2544/2013; Prefeitura de Salvador (BA) - Lei nº 8474/2013; Prefeitura de Goiânia (GO) - Lei Complementar nº 235/2012; Prefeitura de Ubatuba (SP) - Lei nº 3501/2012; Prefeitura de Araraquara (SP) - Lei nº 7152/2009; Prefeitura de Tietê (SP) - Lei nº 3087/2009; Prefeitura de Ipatinga (MG) - Lei nº 2646/2009; Prefeitura de Barretos (SP) - Lei Complementar nº 122/2009; Prefeitura de Campos do Jordão (SP) - Lei nº 3157/2008; Prefeitura de Americana (SP) - Lei nº 4448/2007; Prefeitura de Colatina (ES) - Lei 4537/1999.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da Presente propositura.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

  
\_\_\_\_\_  
**MOACIR CAMERINI**  
Vereador